



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz

VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Sana Gimenes Alvarenga Domingues	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Fábio de Azevedo Almeida
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Fabiana de Mello Catalani Rosa
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Elisa Maria Sence Ramos
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Superintendência de Agricultura e Pecuária Nildo Nunes Cardoso	Hospital Ferreira Machado Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Pesca e Aquicultura José Roberto Pessanha	Hospital Geral de Guarus Guilherme Ribeiro Rangel
Superintendência da Igualdade Racial Lucia Regina Silva Santos	Superintendência de Trabalho e Renda Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Fábio Gomes de Freitas Bastos
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri de Thuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Lei nº 8.872, de 12 de dezembro de 2018.

“Altera a Lei nº 8.509, de 16 de dezembro de 2013, que instituiu a nova política do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 8.509/2013, que instituiu a nova política do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 2º

(...)

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Deliberar sobre o Plano Municipal de Políticas para Mulheres e apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual do município.

III - Avaliar, propor, discutir e participar da elaboração de estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas para as mulheres;

IV - Desenvolver ação integrada e articulada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

(...)

VIII - Realizar campanhas educativas de conscientização pela garantia de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da sua vida econômica, social, política e cultural, bem como de combate à violência de gênero em todas as suas formas;

IX - Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de normas correlatas, que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - Receber, analisar e efetuar denúncia aos órgãos competentes que envolva ofensa aos direitos assegurados à mulher, acompanhando os procedimentos pertinentes;

XII - (...)

c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência e aos seus dependentes;

(...)

g) planejamento urbano e rural;

XIII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente ao interesse das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

XIV - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de proteção ou promoção dos direitos da mulher que pretendam integrar o Conselho;

XV - Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres, conforme os calendários federal e estadual.

Parágrafo único. O regimento interno do COMDIM complementarará as

“Art. 3º. O COMDIM será composto por 20 mulheres titulares, com suas respectivas suplentes, observada a representação paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, bem como respeitadas as dimensões de identidade de gênero autodeclarada, orientação sexual, classe, raça e etnia, nacionalidade, mulheres com deficiência e geracional, na seguinte conformidade:

I - Para representar o poder público, duas representantes, titular e suplente, deverão ser indicadas pelo titular dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte;

d) Fundação Municipal da Infância e da Juventude;

e) Superintendência Municipal dos Direitos do Idoso;

f) Superintendência Municipal de Trabalho e Renda;

g) Superintendência Municipal de Justiça e Assistência Judiciária;

h) Superintendência Municipal de Igualdade Racial;

i) Instituto Municipal de Trânsito e Transportes;

j) Superintendência Municipal de Agricultura e Pecuária.

l) Representante do Legislativo Municipal.

II - As representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitas pelo voto direto em eleição a ser organizada por comissão instituída para este fim, nos termos do Regimento Interno, devendo ser observada a seguinte distribuição:

a) 02 (duas) representantes de órgãos de classe profissional distintos;

b) 01 (uma) representante de Universidade, com atuação temática pertinente;

c) 08(oito) entidades ou organizações com comprovada atuação na temática de gênero, promoção dos direitos das mulheres e políticas para as mulheres, contemplando, preferencialmente:

1 - 01 (uma) representante de movimento de mulheres negras;

2 - 01 (uma) representante de movimento LGBT;

3 - 01 (uma) representante de movimento feminista;

4 - 01 (uma) representante de movimento de mulheres quilombolas;

5-01 (uma) representante de movimento de mulheres do campesinato ou trabalhadoras rurais;

6- 01 (uma) representante de movimento de mulheres idosas;

7- 01 (uma) representante de movimento de mulheres com deficiência.

8 - 01 (uma) representante do movimento da economia solidária.

§ 1º. O processo destinado à eleição das conselheiras referidas no inciso II deste artigo contará com a representação dos diversos setores da sociedade e será realizado com a observância das seguintes regras:

I - será convocada pelo COMDIM, sob a responsabilidade da comissão eleitoral, na forma estabelecida pelo regimento interno;

II – a comissão eleitoral será definida pelo COMDIM, e será composta por 01 representante do Poder Público e 04 representantes da Sociedade Civil, todas em exercício junto ao Conselho;

III – terá ampla e prévia divulgação;

IV – desfrutará de autonomia plena para a prática de todos os atos que se façam necessários, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito;

V – sua organização e normas de funcionamento deverão ser definidas em edital específico, elaborado pela comissão eleitoral e em conformidade com as normas vigentes;

VI – a comissão eleitoral credenciará e referendará as associações, organizações e movimentos sociais, bem como acompanhará a realização das eleições, na forma estabelecida no regimento interno.

VII – os recursos humanos, financeiros e materiais para a sua realização serão providos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

§2º. As entidades da sociedade civil deverão comprovar o desenvolvimento de atividade planejada, continuada e gratuita, com pertinência temática, há, pelo menos, 02 anos."NR

"Art. 5º. O mandato das representações será de 02 anos, permitida a reeleição, observadas as normas do art. 3º.

§ 1º. O mandato de qualquer conselheira e sua respectiva suplente será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões no curso do mandato.

§ 2º. No caso de vacância das cadeiras ocupadas pelo poder público, o responsável pelo órgão deverá indicar substituto no prazo máximo de 10 dias.

§ 3º. No caso de vacância das cadeiras ocupadas pela sociedade civil, será chamada a ocupar a função a entidade com maior número de votos dentre as não eleitas, respeitadas, quando possível, as categorias de representação.

§4º. Para fins de contagem do prazo definido no caput deste artigo, fica determinada a realização de eleição da sociedade civil e ratificação das indicações do poder público, nos termos desta lei e do regimento interno." NR

"Art. 6º. A Presidência e a Vice-Presidência do COMDIM serão escolhidas dentre as titulares do colegiado, por meio de eleição direta entre seus pares, para mandato de dois anos.

§ 1º As funções supracitadas deverão ser exercidas de forma alternada entre representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal.

§ 2º Além da Presidência e da Vice-Presidência, o COMDIM contará com uma Secretaria Executiva, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social." NR

"Art. 8º As atividades do Conselho e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado após a primeira eleição.

§1º. O regimento interno do COMDIM definirá as competências e atribuições de seus integrantes, bem como estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.

§2º. O regimento interno do COMDIM deverá ser aprovado pelo plenário, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§3º. As reuniões ordinárias do COMDIM serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidência ou mediante solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros titulares.

§4º. As decisões do CODIM serão tomadas por maioria simples de votos, estando presentes a maioria absoluta das conselheiras, cabendo à Presidente o voto de qualidade nos casos de empate." NR

"Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do COMDIM."

"Art. 11. Serão criadas comissões internas, de composição paritária entre as conselheiras, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, nos termos do Regimento Interno.

- I – Revogado;
- II- Revogado;
- III- Revogado;" NR

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os incisos I, II e III do art. 11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de dezembro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito –

Lei nº 8.879, de 12 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a concessão, utilização e prestação de contas de adiantamento."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O regime de adiantamento caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros a servidor público da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, para a realização de despesa pública que não possa ser subordinar ao processo normal de aplicação. A forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Parágrafo único. Entende-se por "beneficiário do adiantamento" o servidor que o recebe e se torna responsável por sua aplicação e prestação de contas.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

- I. Despesas com material de consumo;
- II. Despesas com serviços de terceiros;
- III. Despesas com ajuda de custo;
- IV. Despesas com transportes em geral;
- V. Despesas judiciais;
- VI. Despesas com representação eventual;
- VII. Despesa extraordinária ou urgente, cuja realização não permita delongas;
- VIII. Despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;
- IX. Despesa miúda e de pronto pagamento.

X. Despesas eventuais de gabinete;

Art. 5º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizaram com:

I. selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II. encadernações avulsas, artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III. artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV. outra despesa qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6º Os valores concedidos a título de adiantamento não poderão ultrapassar os indicados a seguir:

Parágrafo único. Os valores concedidos em "despesas eventuais de gabinete" serão assim distribuídos:

- a) Prefeito- R\$ 6.000,00;
- b) Vice- Prefeito - R\$ 4.000,00;
- c) Secretários (as) ou Titulares das Indiretas- R\$ 2.000,00;

Art. 7º A autorização do pedido de adiantamento é de competência das seguintes autoridades:

- a) Prefeito;
- b) Titulares de Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes;
- c) Titulares de Autarquias, Fundações e Empresas vinculadas ao Município.

Art. 8º A autoridade requisitante, salvo convicência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Municipal, decorrentes de atos praticados pelo beneficiário do adiantamento que exorbitar das ordens recebidas.

Art. 9º competência prevista no art. 7º poderá ser delegada mediante ato expresso e comunicação à autoridade financeira da sede ou da entidade de origem, com a publicação do ato.

Capítulo II

DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

Art. 10 A concessão de adiantamento fica sujeita a autorização prévia do Chefe do Poder Executivo ou do Ordenador de Despesas e será precedida da requisição da concessão mediante ofício a autoridade competente através do titular do órgão a que pertence o funcionário do mesmo constando, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. dispositivo legal em que se baseia;
- II. data completa da solicitação;
- III. identificação da espécie da despesa;
- IV. nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- V. dotação orçamentária a ser onerada;
- VI. a indicação em algarismo e por extenso da importância requisitada;
- VII. prazo de aplicação;
- VIII. prazo para prestação de contas;
- IX. indicação do meio de concessão: depósito em conta corrente bancária para despesa através de cartão magnético.

Art. 11 Fica o beneficiário do adiantamento obrigado a proceder à comprovação dos valores recebidos sob aquele título, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da entrega do numerário, sendo certo que tal prazo não poderá ultrapassar em hipótese alguma o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Não pode o beneficiário do adiantamento ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento.

Art. 12 Fica terminantemente vedado o uso de adiantamento para aquisições diversas desobedecidas o limite obrigatório de licitação.

Art. 13 Não se fará adiantamento:

- I. para despesa que já foi realizada;
- II. a servidor declarado em alcance, entendido como tal o que não prestou contas no prazo regulamentar ou o que teve suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos;
- III. a servidor responsável por dois adiantamentos;
- IV. a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor.
- V. para servidor indiciado em inquérito, ou na iminência de aposentadoria ou licenciamento por tempo superior a sessenta dias, ou ainda, em gozo de férias.

Art. 14 Não se fará novo adiantamento:

- I. a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II. a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

Art. 15 Todo o procedimento de concessão de adiantamento por meio de limite de utilização do cartão magnético deve ser repetido a cada nova concessão, bem como a revogação do limite de utilização do cartão, após expiração do prazo de utilização.

Art. 16 Na concessão serão estabelecidos os valores de gastos para a modalidade de fatura e de saque, necessitando de justificativa, se autorizado algum valor na modalidade de saque.

Capítulo III

DAS NORMAS PARA APLICAÇÃO

Art. 17 A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir as normas, condições e finalidades constantes da sua requisição, nem os limites indicados nas respectivas notas de empenhos e somente poderá ser aplicado durante o período de 60 (sessenta) dias a contar da data do depósito do numerário na conta corrente aberta para movimento pelo responsável;

Art. 18 A despesa executada por meio de adiantamento, procedimento de excepcionalidade dentro do processo normal de aplicação do recurso público, deverá, na mesma forma que no processo licitatório, observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a administração pública.

§1º. É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para

adequação dos valores constantes na requisição da concessão.

§2º. Os valores pagos referentes à multa/juros por atraso no pagamento da fatura deverão ser ressarcidos ao erário público por quem der causa ou pelo ordenador de despesa, após apuração das responsabilidades.

Art. 19 O recebimento do adiantamento processar-se-á, como regra geral, por meio de depósito a favor do portador, em conta aberta em seu nome, em banco responsável pela movimentação financeira da Prefeitura ou entidade a esta vinculada.

§1º. A conta bancária assim aberta e o cartão magnético emitido para sua movimentação deverão ser utilizados para adiantamentos subsequentes concedidos ao mesmo portador.

§2º. Somente na impossibilidade do pagamento via utilização de cartão magnético é que deve haver o saque, desde que autorizado em cada concessão de adiantamento, sempre sendo evidenciado que se trata de procedimento excepcional, observado o art. 16 desta lei.

Capítulo IV

DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 No prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do termo final do período de uso, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento, através de ofício proveniente do órgão solicitante acompanhado de:

- I. proposta de Concessão do Adiantamento;
- II. cópia da NE - Nota de Empenho da despesa;
- III. cópia da ordem bancária;
- IV. Relatório de Prestação de Contas;
- V. os documentos originais (Nota Fiscal/Fatura/Recibo/Cupom Fiscal), devidamente atestados, emitidos em nome do órgão, comprovando as despesas realizadas;
- VI. extrato da conta bancária discriminando todo o período de utilização, quando se tratar de suprimento de fundos concedido por meio de conta bancária;
- VII. Guia de Recolhimento - GR, referente às devoluções de valores sacados e não gastos durante o período e aos recolhimentos dos saldos não utilizados por ocasião do término do prazo do gasto, se for o caso;
- VIII. nos suprimentos concedidos por meio do cartão magnético:
 - a) Demonstrativos mensais;
 - b) Cópia(s) da(s) fatura(s).

Art. 21 As despesas realizadas deverão ser comprovadas por documento fiscal específico:

- I. na aquisição de material de consumo: Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor ou Cupom Fiscal;
- II. na prestação de serviço realizado por pessoa jurídica: Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- III. Os comprovantes de despesas serão sempre no original e não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 22 Todos os documentos deverão ter a data de emissão igual ou posterior a da entrega do numerário, e deverão estar compreendidos dentro do período fixado para aplicação dos recursos.

Capítulo V -

DAS CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS

Art. 23 As Contas-Correntes bancárias destinadas a acolher recursos de adiantamento serão movimentadas pelo agente pagador beneficiário e, vinculada à UG responsável, tendo numeração fornecida pela instituição financeira.

Art. 24 Aplicam-se às contas do tipo adiantamento as seguintes disposições:

- I. serão abertas mediante autorização do Ordenador de Despesas,
- II. sendo encaminhadas ao agente financeiro contendo os dados dos responsáveis por sua movimentação;
- III. serão movimentadas por cartões magnéticos;
- IV. serão obrigatoriamente encerradas pelo titular, imediatamente após o período de aplicação dos recursos, quando este deixar de ser responsável por recursos de adiantamento;
- V. as contas mantidas sem saldo e/ou sem movimento por período superior a sessenta dias serão automaticamente encerradas pelo agente financeiro, conforme Instrução Normativa STN nº 4, de 30 de agosto de 2004.

Capítulo VI -

DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Art. 25 Mediante adiantamento, pode-se utilizar o cartão magnético para se efetuar compras de materiais e serviços, e saques em moeda corrente para esse mesmo fim, observadas, em ambos os casos, as disposições contidas nos artigos anteriores.

Parágrafo único. Nenhuma transação ou saque com o cartão magnético poderá ser efetivado sem que haja saldo suficiente para o atendimento da respectiva despesa na Nota de Empenho.

Art. 26 O Ordenador de Despesa, observado o disposto no item anterior, informará no auto-atendimento do Setor Público da instituição financeira contratada, para fins de registro, o limite de utilização total da UG Titular, bem como o limite de utilização concedido a cada um dos portadores de cartão magnético por ele autorizados.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 As prestações de contas impugnadas, serão imediatamente registradas em responsabilidades, por NL - Nota de Lançamento, conta corrente igual ao CPF do suprido, classificação de acordo com a irregularidade cometida.

Art. 28 Antes da aquisição de qualquer material estocável deverá ser feita consulta prévia e formal ao almoxarifado que abastece o Órgão, sendo anexado à prestação de contas a declaração do almoxarifado quanto à inexistência do material, quando for o caso;

Art. 29 O Anexo I, apresentado nesta lei, exemplifica alguns itens de despesa para esta modalidade de pagamento, não deixando, porém, de se observar as disposições determinadas nos artigos anteriores.

Art. 30 Os procedimentos não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.472, de 19 de novembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de dezembro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.880, de 12 de dezembro de 2018.

"Autoriza a prorrogação dos contratos por tempo determinado decorrentes do processo seletivo CCZ 01/2015."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação dos contratos temporários dos agentes de combates e endemias decorrentes do processo seletivo do CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E VIGILÂNCIA AMBIENTAL N° 01/2015, até 31 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de dezembro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.881, de 12 de dezembro de 2018.

"Altera a redação da Lei que disciplina remuneração (jeton) dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei Municipal nº 8.160, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Presidente e os membros das Comissões de Licitação da Administração Direta e/ou Indireta, do município de Campos dos Goytacazes, perceberão gratificação em valor equivalente ao símbolo DAS-2 e DAS-3, respectivamente, por mês. (NR)

§ 1º (Revogado)
§ 2º (Revogado)

Art. 3º O Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio da Administração Direta e/ou Indireta, do município de Campos dos Goytacazes, perceberão gratificação em valor equivalente ao símbolo DAS-2 e DAS-3, respectivamente, por mês. (NR)

§1º É vedado o recebimento cumulativo das gratificações de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei. (NR)

§2º Fica ressalvado que na hipótese de o pregoeiro acumular as funções de presidente ou membro da comissão de licitação, fará jus ao acréscimo de 1/4 (um quarto) e 1/8 (um oitavo), respectivamente, na gratificação devida àquele, por mês. (NR)

(...)

Art. 5º (Revogado)"

Art. 2º Ficam revogados os § 1º e §2º do art. 2º e o art. 5º da lei 8.160/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de dezembro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.882, de 12 de dezembro de 2018.

"Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN no município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DAS POLÍTICAS MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 1º. O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional no Municipal, em conformidade com o disposto nesta Lei e observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. Considera-se segurança alimentar e nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - soberania alimentar;
- II - direito humano à alimentação adequada, incluindo o acesso à água;
- III - participação e controle social;
- IV - descentralização administrativa de ações;
- V - intersetorialidade, consistente na articulação de políticas, planos e programas entre áreas afins.

Art. 4º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN tem como base as seguintes diretrizes:

- I - promoção do acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II - promoção do abastecimento público e da estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica e solidária de produção, processamento, distribuição e comercialização de alimentos;
- III - instituição de processos permanentes de educação alimentar, nutricional e de cultura alimentar, com foco nas tecnologias de informação e na educação popular, visando à promoção de hábitos alimentares saudáveis, a partir de diagnósticos locais, bem como, o incentivo à pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- IV - promoção, universalização e coordenação das ações de Segurança Alimentar e Nutricional voltadas para os povos quilombolas e comunidades tradicionais, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição, em todos os ciclos da vida;
VI - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 5º. Constituem objetivos específicos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN:

I - diagnosticar, mapear, identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no município;

II - articular programas e ações de diversos setores para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a livre orientação sexual;

III - fomentar, ampliar e efetivar sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, agricultura urbana e periurbana, os povos quilombolas, indígenas e as comunidades tradicionais, assegurando o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável e respeitada a diversidade da cultura alimentar no município.

IV - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;

V - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VI - o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VII - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VIII - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

IX - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

X - o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XI - a promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XII - a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SIMSAN

Art. 6º. Fica criado o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Campos dos Goytacazes - SIMSAN para a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população, integrado por um conjunto de órgãos governamentais com atuação no município e por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas ao direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SIMSAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e às diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SIMSAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SIMSAN.

Art. 7º. Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

III - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

V - O Centro de Segurança Alimentar e Nutricional – CESAN;

VI - as organizações da sociedade civil.

Seção I

Da conferência municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável

Art. 8º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável seguirá o calendário definido para a realização da Conferência Estadual e da Conferência Nacional, e/ou conforme proposta do COMSEA, com periodicidade não superior a quatro anos.

§ 1º - A conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º - A conferência municipal será organizada pelo COMSEA.

§ 3º - Cabe ao COMSEA a convocação e avaliação da conferência municipal a cada interstício, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 9º. Participarão da conferência os membros do COMSEA, e os demais participantes serão definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo referido conselho.

Seção II

Do conselho municipal de segurança alimentar e nutricional

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA compete:

I - propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional em consonância com a Lei Federal e Estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;

II - colaborar com a formalização do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV - estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V - promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VI - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VII - estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar e nutricional, bem como com os conselhos municipais de SAN dos municípios da região, do estado e da União.

VIII - organizar e implementar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável.

Seção III

Do Plano Municipal De Segurança Alimentar E Nutricional Sustentável

Art. 11. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser instrumento, resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação para que organizem ações voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 12. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do PPA – Plano Plurianual de Ação, deverá:

I - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - potencializar as ações de segurança alimentar e nutricional do município, propiciando melhores resultados e visibilidade;

IV - criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

V - definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

Seção IV

Da câmara intersetorial de segurança alimentar e nutricional

Art. 13. A coordenação das ações da política de que se trata esta lei será exercida pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, criada pelo Decreto Municipal nº 258/2017, e vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 14. O Poder Executivo, por meio da CAISAN, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I - articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal e do COMSEA, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - subsidiar o COMSEA com relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

V - promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

Seção V

Do centro de segurança alimentar e nutricional

Art. 15. O Centro de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, deverá ser utilizado como um espaço de inclusão onde diversas atividades podem ser desenvolvidas, especialmente a produção e distribuição de refeições saudáveis, com alto valor nutricional, para atender indivíduos que se encontrem em situação de insegurança alimentar e oferecer refeições balanceadas nutricionamente e originadas de processos seguros e da agricultura familiar.

Parágrafo Único. Deverão ser desenvolvidas atividades de educação alimentar e nutricional, estimulando a sociedade a combater a fome e a adotar hábitos alimentares saudáveis, palestras de higiene e saúde, treinamentos e oficinas, enquanto estratégia de enfrentamento à pobreza e à insegurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. O monitoramento e a avaliação da PMSAN será feito por meio de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação de referida política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. O monitoramento e avaliação da PMSAN deverá contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a compõem e em todas as esferas de governo.

§ 2º. Caberá à CAISAN tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população do município.

Art. 17. A Administração Municipal buscará desenvolver e implementar sistema próprio de monitoramento e avaliação, utilizando informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo.

§ 1º. O sistema referido no caput deste artigo terá como princípios a participação social, a equidade, a transparência, a publicidade e a facilidade de acesso às informações.

§ 2º. Quando implementado, o sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar os indicadores existentes nos diversos setores, de forma articulada com os sistemas de informações das demais esferas de governo, e contemplar as seguintes dimensões de análise, entre outras:

I - produção de alimentos;

II - disponibilidade de alimentos;

III - renda e condições de vida;

IV - acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;

V - saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;

VI - educação;

VII - programas e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

§ 3º O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborado no prazo máximo de doze meses, a partir da data de publicação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 8.132/2009.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de dezembro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº1590/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Concurso Público realizado no dia 20 de maio de 2012, Edital nº 005/CEPUERJ/2012, publicado no Diário Oficial do Município em 13/02/2012 e homologado mediante Portaria nº3352/2013, publicada em 19/12/2013;

CONSIDERANDO o Mandado de Segurança impetrado por **ELISANGELA NASCIMENTO DE SOUZA RANGEL**;

CONSIDERANDO o *Acórdão proferido nos autos da ação nº0035040-74.2015.8.19.0014, concedendo a segurança à impetrante para que fosse nomeada e empossada no cargo de Professor II - 25 horas, previsto no Edital do Concurso Público nº 005/CEPUERJ/2012, depois de cumpridas as demais etapas do concurso;*

RESOLVE convocar e nomear ELISANGELA NASCIMENTO DE SOUZA RANGEL no cargo de PROFESSOR II – 25 HORAS.

A mesma deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão Pública, portando os exames médicos previstos no edital do concurso para a marcação de consulta admissional, e, sendo considerada apta, poderá tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, conforme art. 13, §1º, da Lei nº 5.247/1991, momento em que serão analisados os seguintes documentos:

- 01 foto colorida 3 x 4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);
- C.P.F. (incluindo do (a) cônjuge);
- Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Certidão de Nascimento e CPF (caso tenha) dos filhos menores de 14 anos;
- Cartão de Vacina;
- Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- Comprovante de Residência atual;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório do Distribuidor);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal (www.jfrj.jus.br);
- Cartão PIS/PASEP;
- Diploma/Certificado de conclusão equivalente ao cargo pretendido;
- Certificado de especialização para o cumprimento do cargo pretendido;
- Registro no respectivo Conselho com o devido comprovante de quitação da anuidade, nos casos legalmente previstos, estando com a situação regularizada junto ao Conselho;
- Cartão que comprove o número da conta no Banco Santander;
- Declaração de Acúmulo de Cargos, se houver.

CONSTANDO CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA (local de trabalho com a jornada realizada com dias da semana trabalhados, em papel timbrado e carimbado pelo responsável pelo órgão). Nos casos de pedido de exoneração, SOMENTE SERÁ ACEITO PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO, A PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO.

Cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, **ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA** e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Superintendência de Entretenimento e Lazer

ATA DO RESULTADO 2ª ETAPA (DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA) DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018, a COMISSÃO JULGADORA DE MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL, reuniu-se nesta Superintendência para conferência dos documentos entregues pelos classificados, relativos ao item 4 do **Edital de Chamamento Público 004/018**, sendo certo que, após criteriosa análise, a referida Comissão divulga a relação dos **HABILITADOS**, conforme abaixo.

RESULTADO 2ª ETAPA (DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA)

Acústico Drive	Leandro Tavares
Apollo	Leonan
Banda "Os Piratas"	Lord Zé
Banda Catukai	Marcelo Benjamim
Bonde Brasil	Neiva Brasil
Botinely	Os Feras do Pagode
Cântarus	Papo de Samba
Choro Brasil	Pequeninos do Senhor
Choro Novo	Sabrina Rocha
Dani Soares	Sandro Balli
Dom Américo	Só Bamba
Energia Universitária	Suggar Field's
Henrique Magalhães	Trio Lamparão
Jazzeira	Tubarão Martelo
Jota Leonni	Zazal
Júlia Ferreira	4.0 Acústico
Júlio Motta	

Hélio Montezano de Oliveira Neto
Superintendente de Entretenimento e Lazer
Matrícula 36.836

Fabiano dos Santos Gomes
Superintendente Adjunto
Matrícula 36.570

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 831/2018

Campos dos Goytacazes, 12 de dezembro de 2018.

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1 - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 06092/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2 - Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3 - Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

O Conselho Municipal de Educação, por meio do seu Presidente abaixo firmado, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 7.947/2007 e respaldado no artigo 4º do Regimento Interno (Resolução CME nº 01 de 25 de outubro de 2007), que normatiza o funcionamento deste Colegiado em Cronograma Próprio, **faz comunicar** que no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019 haverá recesso coletivo neste Órgão, legitimado pelo referido cronograma anual de trabalhos.

Os atos de movimentação processual serão suspensos até termo final do referido recesso.

Brandi Arenari
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2018

Pelo presente Edital, convoca-se os Conselheiros integrantes da Câmara de Educação Infantil, à participarem de reuniões de estudos e elaboração de Pareceres, no período de 10 de dezembro de 2018 (segunda-feira) a 14 de novembro 2018 (sexta-feira), no horário, das 09 horas às 12 horas, e das 13 horas às 17 horas, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Sete Capitães, nº 46, Centro, nesta cidade, concernentes a:

1 - Processos de Autorização para funcionamento com Educação Infantil, em Instituições de Ensino da Rede Privada;

2 - Processos de Denúncias relativos à funcionamentos irregulares, em Instituições de Ensino da Rede Privada.

Brand Arenari
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL nº 21/2018

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições regimentais, convoca por este Instrumento de Edital, todos os Conselheiros nomeados, para participarem da 9ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2018 (quarta-feira), às 09 horas, na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Sete Capitães, nº 46, Centro, nesta cidade, em atendimento a Norma Regimental deste Órgão Colegiado de Educação, com a seguinte pauta:

Pauta:

I - Abertura;

II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior;

III - Ordem do dia: Apreciação e Votação do Parecer CME/CEI nº 21/2018, emitido pela Câmara de Educação Infantil, referente ao Processo nº R00007/2014; Apreciação e Votação do Parecer CME/CEI nº 22/2018, emitido pela Câmara de Educação Infantil, referente ao Processo nº R00008/2017; Apreciação e Votação do Parecer CME/CEI nº 23/2018, emitido pela Câmara de Educação Infantil, referente ao Processo nº R00001/2016 e Assuntos Gerais.

IV - Comunicação do Presidente;

V - Encerramento.

Brand Arenari
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA DE ARQUIVAMENTO

À vista do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Educação, segundo dicioção do artigo 63, caput, e § 2º da Deliberação CME nº 02/2016, após exaurida persecução procedimental, e a não obtenção de êxito na comunicação com o Representante Legal e/ou Denunciante, para identificá-lo(s) de Decisão do Conselho Pleno, deste Órgão, sobre atos deliberativos referentes aos Processos nº R00010/2016, nº R00002/2017, nº R00012/2017, nº R00013/2017, nº R00014/2017, informamos, será realizado a revelia, o **arquivamento** dos Autos mencionados, cumprindo os efeitos legais.

Campos dos Goytacazes, 10 de dezembro de 2018.

Brand Arenari
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PORTARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 02/2018.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO PLENO.

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, publicado em 25 de outubro de 2007, com arrimo na Lei 7.947 de 17 de outubro de 2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, que compõe o "Anexo Único" desta Portaria.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, das 09 horas às 12 horas;

§ 2º Será facultada realização de Reuniões Plenárias Extraordinárias se houver necessidade e urgência para funcionamento interno do Conselho Municipal de Educação;

§ 3º O citado Calendário será publicizado no endereço eletrônico www.cme.campos.rj.gov.br após publicação em Diário Oficial e ciência do inteiro teor deste ato aos conselheiros integrantes do Órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 10 de dezembro de 2018.

Brand Arenari
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Anexo I

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2019

MÊS	DATA
Fevereiro	27/02
Março	27/03
Abril	24/04
Maio	29/05
Junho	26/06
Julho	31/07
Agosto	28/08
Setembro	25/09
Outubro	23/10
Novembro	27/11
Dezembro	18/12

Campos dos Goytacazes, 12 de dezembro de 2018.

EDITAL Nº 03/2018

CHAMADA PÚBLICA

A Presidente Interina do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Conselho do FUNDEB, no uso de suas atribuições, convoca por este instrumento de Edital, **pais de alunos das Escolas Públicas Municipais de Campos dos Goytacazes**, para representação junto ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e, em ato contínuo, para a realização da Assembleia Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2018 (segunda-feira), às 9 horas, na sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Sete Capitães, nº 46, Centro, nesta cidade, com a seguinte pauta:

- I - Eleição do representante de pais de alunos das Escolas Públicas Municipais de Campos dos Goytacazes
- II- Eleição da Presidência do CACS- Fundeb
- III- Assuntos Gerais

Graciete Santana Nogueira Nunes
Presidente do CACS - FUNDEB

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 - SRP COM COTA RESERVADA PARA ME e EPP

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, "in fine" com fulcro no Art. 4º da lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, com cota reservada para a participação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa equiparada, na modalidade Pregão Presencial nº 034/2018, discriminada abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis para atender as necessidades das Creches Escolas Municipais do Município de Campos dos Goytacazes.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 28 de dezembro de 2018, às 9h (nove horas).

O Edital poderá ser solicitado através do e-mail pregao@campos.rj.gov.br ou adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073 de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e uma resma de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 13 de dezembro de 2018.

Aline Gomes Pelicioni
Pregoeira

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2018

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que abrirá a sessão para dar continuidade à licitação, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 013/2018, que estava suspensa, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico para atender a demanda oriunda dos consultórios de Odontologia da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, durante o período de 12 (doze) meses.

Data e horário: 19 de dezembro de 2018, às 10h(dez horas).

Mais informações podem ser obtidas no setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073, no horário de 09h às 17h, em dias úteis.

Campos dos Goytacazes, 13 de dezembro de 2018.

Aline Gomes Pelicioni
Pregoeira

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que **dará continuidade** à licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 011/2018** no dia **19/12/2018 às 11h (onze horas)**.

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico de ortodontia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes, 13 de dezembro de 2018.

Eferson Rodrigues Faisca
Pregoeiro

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que **dará continuidade** à licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 010/2018**, no dia **19/12/2018 às 13h (treze horas)**.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentais odontológicos para as unidades odontológicas da Rede Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

Campos dos Goytacazes, 13 de dezembro de 2018.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior
Pregoeiro

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

AVISO PÚBLICO Nº 01/2018

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ PRÉ-CADASTRO PARA O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NOVO HORIZONTE I, II E III, NOS TERMOS DESTA AVISO PÚBLICO.

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social** do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** para realização de pré-cadastro os candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, observados os seguintes requisitos:

1.0 DAS INSCRIÇÕES:

- 1.1 – Requisitos básicos obrigatórios:
 - A) Possuir renda familiar de até R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
 - B) Não ser proprietário, cessionário ou promitentes comprador de imóvel residencial;
 - C) Não ter sido contemplado com imóvel em programa habitacional nacional, estadual ou municipal;

1.2 Documentos obrigatórios para o pré-cadastro:

- A) Identidade (original)
- B) CPF (original)

1.3 Além dos documentos obrigatórios acima informados, no momento da realização do pré-cadastro, os candidatos a beneficiários receberão relação completa dos documentos necessários para a efetivação da inscrição, e serão agendados para posterior inscrição/entrevista, momento no qual deverão apresentar toda documentação requerida, conforme determinado pela Portaria nº 163 de 2016 do Ministério das Cidades.

2.0 DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL:

O Processo de pré-inscrição ocorrerá do dia 10.12.2018 ao dia 10.01.2019, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 09h às 16h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Setor de Políticas Habitacionais, situado à Travessa Santo Elias, nº 46, Jardim Carioca, Campos dos Goytacazes, RJ.

Campos dos Goytacazes, 04 de dezembro de 2018.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
Matrícula nº. 36.599
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Resolução do CMAS nº. 17/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei nº 8.273 de 05 de Dezembro de 2011; com base na Resolução de nº 18 do CMAS, de 15 de julho de 2013, e na Resolução de nº 15 do CMAS, de 05 de junho de 2014; e Resolução de nº 21 de 11 de junho de 2014, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 09 de Novembro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar a abertura do Sistema do SUAS WEB 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, referente aos Demonstrativos do IGD PBF com objetivo de retificação dos valores apresentados, com base no parecer apresentado em plenárias onde consta a seguinte conclusão:

CONCLUSÃO:

1 - Considerando os saldos informados ao Ministério do Desenvolvimento Social nos exercícios de 2009 a 2016;

2 - Apurou-se que no ano de 2012 foi encontrada uma diferença no valor de R\$ 51.065,23 (Cinquenta e um mil, sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme explicações acima detalhadas;

3 - Tal diferença provocou efeito "cascata" influenciando nos demonstrativos nos anos seguintes, ou seja, 2013, 2014 e 2015;

4 - Somente ao elaborar o Demonstrativo "2016", ao reprogramar o saldo para o exercício de 2017, foi que a comissão informou aos conselheiros a existência da diferença ora apurada;

5 - Exposto isso, a comissão considera o Parecer APTO para aprovação com a seguinte RESSALVA: "DEVE SER REALIZADA A RETIFICAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DO IGD PBF 2016 NO SUASWEB, COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR A REFERIDA SITUAÇÃO".

Art.2º: Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, e deverá ser publicada por três dias, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 12 de Dezembro de 2018.

Elma Coelho Sizenando
Vice - Presidente do CMAS

Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

EXCLUSIVO PARA ME e EPP

A Pregoeira da Fundação Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão Presencial nº 039/2018**, exclusiva para a participação de Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa Equiparada, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material hidráulico visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes.**

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **03 de janeiro de 2019, às 10h (dez horas).**

O Edital poderá ser solicitado através do e-mail pregao@campos.rj.gov.br ou adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, no horário de 9h as 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 13 de dezembro de 2018.

Aline Gomes Pelicioni
Pregoeira

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

A Fundação Municipal da Infância e da Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº 36.282.655/0001-47, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 553, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ, torna público os itens do Pregão Presencial nº 019/2018, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material para gráfica (setor de impressão e acabamento) para atender as necessidades da FMJU, referente às Atas de Registro de Preços nº 029 e 030/2018, que foram **REGISTRADOS** pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 3 do Termo de Referência)	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item PAPEL VEGETAL - FORMATO OFÍCIO (216x355 mm) - CAIXA COM 100 FOLHAS	30	CX	Star	R\$69,00	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.382.949/0001-69
2 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item PAPEL APERGAMINHADO 56 GRAMAS (66X96 mm) - COM 500 FOLHAS	45	RESMA	Chambil	R\$222,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
3 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item PAPEL APERGAMINHADO 75 GRAMAS (66X96 mm) - COM 250 FOLHAS - CORES AMARELO;AZUL;VERDE E ROSA	120	RESMA			FRUSTRADO*
4.1 reservada (art. 48,III, L.C nº 123/06)	Cota PAPEL APERGAMINHADO 180 GRAMAS (66X96 mm) - COM 250 FOLHAS	187	RESMA	Chambil	R\$328,00	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.382.949/0001-69
4.2 principal (art. 48,III, L.C nº 123/06)	Cota PAPEL APERGAMINHADO 180 GRAMAS (66X96 mm) - COM 250 FOLHAS	563	RESMA	Chambil	R\$328,00	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.382.949/0001-69
5 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item PAPEL JORNAL (66X96 mm) - COM 500 FOLHAS	30	RESMA	New	R\$214,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
6 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item PAPEL SUPER BOND - ROSA - 50 GRAMAS (66X96 mm) - COM 500 FOLHAS	30	RESMA	Chambil	R\$270,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
7 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item PAPEL SUPER BOND - VERDE - 50 GRAMAS (66X96 mm) - COM 500 FOLHAS	30	RESMA	F. Bond	R\$270,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
8 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item PAPEL SUPER BOND - CANÁRIO - 50 GRAMAS (66X96 mm) - COM 500 FOLHAS	30	RESMA	F. Bond	R\$270,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
9 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item PAPEL SUPER BOND - AZUL - 50 GRAMAS (66X96 mm) - COM 500 FOLHAS	30	RESMA	F. Bond	R\$270,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
10 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item PAPEL A3 - 75 GRAMAS (297x420 mm)- COM 5.000 FOLHAS - CAIXA COM 10 RESMAS	60	CX	Report	R\$530,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
11 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item CARTOLINA AZUL 180 GRAMAS- (55X73 mm)- COM 100 FOLHAS	30	PCT	Chambil	R\$113,00	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.382.949/0001-69
12 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item CARTOLINA VERDE 180 GRAMAS- (55X73 mm)-COM 100 FOLHAS	30	PCT	Chambil	R\$113,00	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.382.949/0001-69
13 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item CARTOLINA AMARELA 180 GRAMAS-(55X73 mm)- COM 100 FOLHAS	30	PCT	Chambil	R\$113,00	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.382.949/0001-69
14 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item CARTOLINA ROSA 180 GRAMAS- (55X73 mm)-COM 100 FOLHAS	30	PCT	Chambil	R\$113,00	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.382.949/0001-69

15 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item COLA VERMELHA GALÃO 5 LITROS	9	GALÃO	Optima	R\$105,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
16 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item COLA PARA MADEIRA- 1 KG- Adesivo vinílico disperso em água de cor branca, odor característico e média viscosidade., que após seco apresenta uma película transparente, plastificada, de alta resistência ao deslocamento.	30	LITRO	Cascorez	R\$45,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
17 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item LIMPADOR DE CHAPA- CONTENDO 5 LITROS (PARA MÁQUINA OFF- SET)	15	GALÃO	Optima	R\$150,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
18 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item RESTAURADOR DE BLANQUETAS - CONTENDO 5 LITROS (PARA MÁQUINA OFF- SET)	30	GALÃO	Optima	R\$108,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
19 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item LAVAROL - CONTENDO 5 LITROS (PARA MÁQUINA OFF- SET)	30	GALÃO	Lavarol	R\$118,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
20 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item SOLUÇÃO DE FONTE- CONTENDO 5 LITROS (PARA MÁQUINA OFF- SET)	30	GALÃO	Eggo	R\$57,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
21 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item CAIXA DE CHAPAS 395 X 280 X 0,15 FURO REDONDO (PARA MÁQUINA CATU SET 370 OFÍCIO) CADA CAIXA COM 100 CHAPAS	15	CX	I.B.F.	R\$1.018,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
22 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item BLANQUETAS FURO REDONDO (PARA MÁQUINA CATU SET 370 OFÍCIO)	15	UNID	Optima	R\$190,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
23 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item GEL DESENGRAXANTE- 950 GR	30	POTE	H. Plus	R\$40,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
24 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item DESENGRIPANTE - Óleo de base sintética biodegradável, 300 ml	15	SPRAY	Proteg	R\$12,50	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
25 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item TINTA PRETA PARA OFF SET - 2 KG	15	LATA	Crystal	R\$120,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
26 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item TINTA MAGENTA PARA OFF SET - 2 KG	3	LATA	Crystal	R\$125,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
27 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item TINTA AMARELA PARA OFF SET - 2 KG	3	LATA	Crystal	R\$125,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
28 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item TINTA AZUL PARA OFF SET - 2 KG	3	LATA	Crystal	R\$125,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
29 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item ESPONJA LITOGRAFICA - (PARA MÁQUINA OFF- SET)	9	UNID	Viskovita	R\$29,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
30 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item JOGO DE CHAVES PHILIPS	3	UNID	Universal	R\$50,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
31 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item ALICATE DE IMPRESSÃO	3	UNID	Belzer	R\$55,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
32 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item LATA DE QUEROSENE - (1litro)	30	LTS	Limpadua	R\$25,00	OLIVEIRA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.382.949/0001-89
33 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item LUPA DE CONTA FIO - PARA MÁQUINA OFF-SET	3	UNID			FRUSTRADO**
34 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item RETOCADOR DE CHAPA DE METAL GAMA - PARA CHAPA DE MÁQUINA OFF-SET	3	UNID	Optima	R\$55,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
35 exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Item Espiral para encadernação nº 6,9,12,14 - 1 cx de cada	12	cx			FRUSTRADO**
36.1 reservada (art. 48,III, L.C nº 123/06)	Cota Capa plástica A4 para encadernação- transparente e preta	450	unid	USA	R\$1,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98
36.2 principal (art. 48,III, L.C nº 123/06)	Cota Capa plástica A4 para encadernação- transparente e preta	2550	unid	USA	R\$1,00	SANFER VI-LA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 39.240.676/0001-98

*As licitantes apresentaram preços acima do estimado pela FMIJ, neste item.

**Não foi apresentada proposta para o item.

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Campos dos Goytacazes, 04 de dezembro de 2018.

Fábio Gomes de Freitas Bastos
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA

Edital N.º 034/2018

O presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública e CONVOCA os Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes para a reunião extraordinária que será realizada no dia 18 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, em primeira convocação, e às 14h30min, em segunda e última convocação, na sede do CMPDCA, situada na Rua Barão de Miracema n.º 335, altos, Centro, nesta cidade, com a seguinte pauta:

1 – Apresentação dos pareceres da Comissão de Seleção e deliberação sobre o resultado preliminar das propostas apresentadas para concorrência ao Chamamento Público – Edital n.º 27/2018.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de dezembro de 2018.

Fábio Gomes de Freitas Bastos
Presidente do CMPDCA



Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER Nº. 213.002/2018

PROCESSO n.º. 2018.019.000169-1-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional de qualquer setor artístico.

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e WASHINGTON DA SILVA ROZA 10643635718.

REFERENTE: Despesas com fins artísticos e culturais, notadamente – Contratação do cantor – AYRTON GOMES– para apresentação de Show Autoral – a realizar-se no dia 23 de novembro de 2018 às 12:30h, no IFF – Campus Centro, na X Bienal do Livro "Leitura que Liberta", pela FCJOL, em Campos dos Goytacazes/RJ, com fundamento no Art. 24, III, da Lei Federal Nº. 8666/93 e posteriores alterações.

PREÇO: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Data: 23/11/2018 às 12:30h.

Publique-se.

(REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO)

Campos dos Goytacazes, 23 de Novembro de 2018.

Maria Cristina Torres Lima
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO E APOIO PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CULTURA POPULAR CARNAVAL 2019 (FESTIVAL DE BOIS PINTADINHOS DE SAMBA DO CARNAVAL) DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ

A FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA torna público, para conhecimento de quem se interessar, que realizará a CAPTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIOS DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO E/OU PRIVADO interessada(s) em patrocinar o "CARNAVAL 2019", que será coordenado em gestão compartilhada por esta Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Associação dos Bois Pintadinhos de Campos (ABOÍPIC), através do seu departamento de carnaval.

1) DA HISTÓRIA

O carnaval na cidade de Campos dos Goytacazes é um dos mais tradicionais do Brasil, tendo os primeiros registros no início do século XX com os jogos de entrudo, que eram criminalizados. Os primeiros registros do carnaval propriamente dito são de 1925. Matérias de jornal davam conta dos primeiros desfiles dos "corsos" na cidade.

Já os desfiles de escolas e blocos datam da década de 60, antecedendo aos carnavais da alta sociedade nos clubes da cidade e das praias da região. O carnaval que mais ganhou notoriedade, em Campos dos Goytacazes, foram as festas de cunho popular, que eram realizadas nas ruas com os desfiles dos blocos, bois pintadinhos e, depois, com as escolas de samba.

Nos dias atuais, os desfiles das agremiações (grupo de acesso e especial) mobilizam os barracões e suas comunidades, que trabalham bravamente durante meses para adquirir materiais, produzirem as fantasias, os carros alegóricos, custearem as despesas com a produção e com os artistas que trabalham na confecção dos adereços carnavalescos. Além disso, há um período que precede os festejos de carnaval, composto de festas para arrecadação de fundos e com vistas à aproximação com a comunidade. Exemplo disso são as feijoadas, sambas e outros eventos que são realizados durante todo o ano.

2) DA JUSTIFICATIVA

O auxílio ao carnaval de Campos dos Goytacazes se justifica pelo grande valor histórico que essa manifestação cultural possui para a cidade, seus bairros e comunidades. Sendo assim, o patrocínio de empresas públicas e/ou privadas irá colaborar para que este tão importante patrimônio não se perca e possa continuar sendo realizado. Desta forma, as gerações futuras darão continuidade ao trabalho desenvolvido e farão com que o Carnaval seja sempre um traço importante da cultura campista.

Considerando a grave crise econômica que assola o país e que tem refletido na economia da municipalidade, a Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima vem tentando buscar parcerias públicas e/ou privadas a fim de que esta tradição tão importante para a cidade de Campos não deixe de existir.

3) OBJETIVO PRINCIPAL

O presente chamamento público tem por objeto a captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas, para a realização do "CARNAVAL 2019" no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, a se realizar nos dias 16 e 17 de março de 2019, no Centro de Eventos Populares Osório Peixoto – CEPOP, localizado na Rua Monsenhor Jomar Vasconcelos Viana, 66 - 254 - Vila da Rainha, Campos dos Goytacazes - RJ, 28016-300.

O patrocínio se dará em troca de exploração publicitária da logomarca do patrocinador em todos os dias do evento, tudo em conformidade com as contrapartidas previstas neste Edital, bem como perante todos os eventos do CARNAVAL 2019 (ensaios, quadras das escolas de samba, blocos de samba, bois pintadinhos de samba, dentre outros) e atendimento das demais exigências, abaixo previstas.

4) OBJETIVOS SECUNDÁRIOS

- 4.1 - Promover a cultura do carnaval na cidade de Campos dos Goytacazes;
- 4.2 - Fomentar a integração das comunidades no preparo do Carnaval;
- 4.3 - Fomentar e manter a tradição do carnaval em Campos dos Goytacazes;
- 4.4 - Incentivar que as empresas invistam em projetos de valorização da cultura local;
- 4.5 - Estabelecer uma relação harmônica entre os agentes envolvidos no projeto, de modo a sedimentar futuras parcerias em outras propostas de cunho artístico-cultural.

5) DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DOS PATROCÍNIOS

Os recursos captados serão utilizados da seguinte forma:

- 5.1 - Confeção de fantasias para: Bateria, Ala das Baianas, Mestre Sala e Porta Bandeira, Diretoria, Destaque, Passistas, Intérpretes e Compositores; confecção de camisas; com a logomarca do carnaval; para serem utilizadas pelos prestadores de serviço;
- 5.2 - Custeio da Equipe de Barracão: Costureiras, soldadores, eletricitistas, aderectistas, coreógrafos, carnavalescos;
- 5.3 - Equipe Técnica, Administrativa, Jurídica e Contábil; Equipe de Apoio e Seguranças;
- 5.4 - Transportes (Tratores para puxar carros Alegóricos para o local de Desfile, Caminhões para transportar Alegorias, Bateria e fantasias de grande porte).
- 5.5 - Caminhão Municipal para suspender destaques, Alegorias Pesadas entre outros.

6) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

6.1 - Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas em conformidade com os requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

6.2 - É vedada a participação:

- a) empresas que tenham no seu quadro societário servidores ou dirigentes dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.3 – Os interessados em patrocinar o evento objeto deste edital, deverão apresentar suas propostas em envelope pardo A4, lacrado, a ser entregue como parte integrante do

futuro contrato de patrocínio.

- 6.4 – As propostas de patrocínio, deverão ser entregues no Teatro Municipal Trianon, à Rua Marechal Floriano, 211 - Centro - CEP 28010-161, Campos dos Goytacazes – RJ, em dias úteis, no horário das 9h às 17h, ou por e-mail camavalcampos2019@gmail.com
- 6.5 – O prazo para a entrega das propostas de patrocínio será até o dia 18 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado a cargo da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima.
- 6.6 - A FCJOL se reserva ao direito de solicitar informações complementares que julgar necessárias e desclassificar propostas e empresas com imagem e/ou conduta em desacordo com os valores das instituições realizadoras e organizadora do evento.

6.7 - Os participantes deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital os seguintes documentos de habilitação:

- a) cópia da carteira de identidade ou de documento de identidade equivalente do representante legal do proponente;
- b) cópia do CPF do representante legal do proponente;
- c) comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ do proponente junto à Receita Federal;
- d) cópia do alvará de funcionamento do proponente, atualizado e em pleno vigor, comprovando a sua lotação municipal;
- e) cópia da última alteração do contrato social;
- f) ficha de inscrição (Anexo 1).

7) DAS COTAS DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA.

Os interessados em patrocinar o evento podem optar pela concessão do investimento, em conformidade com as cotas e seus respectivos valores e contrapartidas, previstas a seguir:

7.1 – COTAS PIERROT:

- a) Número de cotas: 05 (cinco);
- b) Valor da cota: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

7.2 – COTAS COLOMBINA:

- a) Número de cotas: 12 (doze);
- b) Valor da cota: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

7.3 – COTAS ARLEQUIM:

- a) Número de cotas: 20 (vinte);
- b) Valor da cota: R\$ 30.000,00 (cem mil reais);

7.4 – DAS CONTRAPARTIDAS

a) **COTA PIERROT** – Logomarca em tamanho grande em todo o material gráfico exposto e distribuído na Passarela do Samba e dependências do CEPOP, nas quadras e ensaios das escolas, de samba, blocos de samba e bois pintadinhos de samba; testemunhal de agradecimento ao patrocinador no áudio e no vídeo nos quatro dias de evento e exibição da logomarca nas propagandas televisivas, radiofônicas e em jornal impresso de circulação local. Será dado ao patrocinador da Cota Pierrot acesso ao camarote dos patrocinadores com 15 (quinze) pulseiras em todos os dias do Carnaval, além dos eventos realizados anteriormente à execução do projeto e depois de firmadas as parcerias.

b) **COTA COLOMBINA** - Logomarca em tamanho médio em todo o material gráfico oficial exposto e distribuído na Passarela do Samba e dependências do CEPOP; da exibição da logomarca em tamanho médio nas propagandas em jornal impresso de circulação local e testemunhal de agradecimento nos três dias de evento. Será dado ao patrocinador da Cota Colombina 10 (dez) pulseiras todos os dias do Carnaval.

c) **COTA ARLEQUIM** - Logomarca em tamanho médio em todo o material gráfico oficial exposto e distribuído na Passarela do Samba e dependências do CEPOP; exibição da logomarca em tamanho médio nas propagandas em jornal impresso de circulação local. Será dado ao patrocinador da Cota Arlequim 5 (cinco) pulseiras todos os dias do Carnaval.

d)

8) DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PATROCÍNIO

8.1 - A FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA formalizará o respectivo contrato com a empresa interessada tão logo esta apresentar a proposta de patrocínio do "CARNAVAL 2019" e de acordo com a modalidade escolhida e o valor respectivo, EFETUANDO O PAGAMENTO DA COTA - IMPRETERIVELMENTE ATÉ DIA 1º/02/2019 - em conta específica da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, a ser definida no ato da assinatura do mesmo.

9) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A empresa patrocinadora terá o prazo de até 24 horas da formalização do contrato e do respectivo pagamento da cota para a entrega de suas logomarcas, em mídia eletrônica para a confecção das respectivas peças publicitárias.

9.2 – Os casos omissos do presente edital e quaisquer dúvidas suscitadas deverão ser dirimidas pela Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima.

9.3 – Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro competente será o da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de dezembro de 2018.

Maria Cristina Torres Lima
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Matrícula 36.536

**ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PATROCINADOR
EVENTO CARNAVAL 2019 DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

EMPRESA REALIZADORA:

Nome ou razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Profissão: _____

Estado Civil: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Email: _____

Telefone Fixo: _____ Celular: _____

COTA DE PATROCÍNIO (Item 7 do Edital). Indicar o número de cotas que deseja no campo abaixo.

Cota PIERROT () Cota COLOMBINA () Cota ARLEQUIM ()

OBSERVAÇÕES:

Data: ___/___/___

Assinatura: _____



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2018

CRONOGRAMA

O presente Edital de Chamamento Público para credenciamento de propostas de Projetos Culturais tendo como proponente artistas de renome local, nas seguintes categorias: Café Literário, Dança Livre, Teatro Livre e Shows Musicais Temáticos, para compor a programação artística musical da **TENDA CULTURAL** na Praia de Farol de São Thomé, realizado pela **FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**, obedecerá ao seguinte calendário:

INSCRIÇÃO	17/12/2018 A 21/12/2018
PUBLICAÇÃO DOS CLASSIFICADOS	27/12/2018
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	27/12/2018 A 28/12/2018
RESULTADO DOS JULGAMENTOS RECURSOS	03/01/2019
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA	04/01/2019 A 07/01/2019
DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS	09/01/2019
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	09/01/2019 A 10/01/2019
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	14/01/2019

INFORMAÇÕES:

Pelo e-mail: tendacultural2019@gmail.com

ATENÇÃO - AVISO IMPORTANTE: SRS. INTERESSADOS, É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E O TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2018

CREDCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA TENDA CULTURAL.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente Edital de Chamamento Público, objetivando o credenciamento de propostas de Projetos Culturais tendo como proponente artistas de renome local, nas seguintes categorias: Café Literário, Dança Livre, Teatro Livre e Shows Musicais Temáticos, para compor a programação artística musical da **TENDA CULTURAL** na Praia de Farol de São Thomé (Verão 2019 – 16/01/2019 a 08/03/2019).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento o credenciamento de propostas de Projetos Culturais tendo como proponente artistas de renome local, nas seguintes categorias: Café Literário, Dança Livre, Teatro Livre e Shows Musicais Temáticos, para compor a programação artística musical da **TENDA CULTURAL** na Praia de Farol de São Thomé (Verão 2019 – 16/01/2019 a 08/03/2019), realizada pela **FUNDAÇÃO JORNALISTA OSWALDO LIMA**.

1.2. Os credenciados por este edital realizarão terão suas propostas inseridas na programação de eventos e/ou atividades culturais da **FUNDAÇÃO JORNALISTA OSWALDO LIMA**, durante o prazo de vigência estabelecido no item 2 deste edital.

1.3. Fica definido que durante o período de vigência a programação ficará a cargo da **FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**, sendo vedado aos credenciados escolha de data ou hora de acordo com sua conveniência, sendo que estes atenderão o melhor interesse público administrativo.

1.4. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CREDCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 caracterizada por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do presente Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios. A sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração ao credenciar vários interessados. Isto proporcionará ao município de Campos dos Goytacazes um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da **FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA** com valorização dos artistas locais.

1.5. As apresentações dos artistas selecionados neste edital serão realizadas somente na **TENDA CULTURAL** localizada na Praia de Farol de São Thomé.

1.6. O credenciamento perante a **FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA** só será permitido às pessoas físicas e jurídicas que não estiverem credenciadas com outras superintendências e órgãos deste Município para eventos inseridos no calendário do Verão 2019 de Campos dos Goytacazes.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de validade do credenciamento público inicia-se no dia 16/01/2019 e encerra-se no dia 08/03/2019, podendo ser prorrogado a critério da **FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**.

2.2. As propostas habilitadas permanecerão credenciadas pelo período compreendido no item 2.1 deste edital.

2.2.1. Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados a critério da **FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**.

2.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária.

2.4. Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da **FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Microempreendedor Individual - MEI: quando o proponente se apresenta individualmente, podendo contar com auxílio de 01 (um) empregado.

3.2. No caso de MEI, o proponente não poderá representar grupo, mas tão somente a ele próprio, nos limites da Lei Complementar 128/2008. Só serão aceitas propostas de atividades permitidas pela Lei Complementar 128/2008 (cantor/músico independente), executadas pelo próprio proponente, podendo contar com o auxílio de 01 (um) empregado.

3.2.1. Grupos legalmente Constituídos (Pessoa Jurídica): quando o proponente é pessoa jurídica, legalmente constituída.

3.2.2. Quando se tratar de proposta de Pessoa Jurídica cabe ao representante legal providenciar e apresentar toda a documentação exigida pela legislação, caso o espetáculo envolva a atuação de menores de 18(dezoito) anos.

3.2.3. O proponente ou seu representante legal, na hipótese de envolver pessoa jurídica, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

3.3. Não poderão participar do presente Edital:

a) Grupo de artistas de pessoas físicas, assim entendidos aqueles não constituídos legalmente como pessoa jurídica;

b) Os agentes públicos da **FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA** e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância deste edital.

3.5. A **FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA** NÃO se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste processo licitatório, que são de inteira responsabilidade dos proponentes.

3.6. Ao realizar a inscrição o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital, consentindo que a **FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA** divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

3.6.1. O proponente responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DO PROPONENTE

O proponente deverá apresentar, dentro de um envelope, os documentos abaixo discriminados, impressos em papel A4, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura. Dispensa-se a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma para os documentos requeridos como cópia, sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

4.1. Se for se inscrever como Microempreendedor Individual - MEI:

a) Ficha de inscrição, conforme constante do "Anexo I", integralmente preenchida e assinada pelo proponente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia do cartão do CNPJ);

c) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

d) Cópia da Carteira de Identidade do MEI com frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade - RG, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (ex.: OAB, CREA, CRA etc.), Carteira de Trabalho e Previdência Social, CNH (com foto dentro do prazo de validade) ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE);

e) Cópia do cartão do CPF do MEI (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra d, do item 4.1, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

g) Certidão negativa do FGTS (Cópia Comum);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);

i) Declaração de Exclusividade firmada pelo artista e/ou grupo artístico, declarando como representante exclusivo quem apresentou a proposta e a inscrição. No caso de banda/grupo que não seja constituído formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os que compõem a banda/grupo e respectivas cópias do RG de todos os integrantes (ANEXO III).

4.2. Se for se inscrever como Pessoa Jurídica (Grupo legalmente constituído):

a) Ficha de inscrição, conforme constante do "Anexo I", integralmente preenchida e assinada pelo proponente;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia do cartão CNPJ);

c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

e) Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal com frente e verso legíveis (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade - RG, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (ex.: OAB, CREA, CRA etc.), Carteira de Trabalho e Previdência Social, CNH (com foto dentro do prazo de validade) ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).

g) Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra f, do item 4.3, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

i) Certidão negativa do FGTS (Cópia Comum);

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Cópia Comum);

k) Declaração de Exclusividade firmada pelo artista declarando como representante exclusivo quem apresentou a proposta e a inscrição. No caso de banda/grupo que não seja constituído formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os que compõem a banda/grupo e respectivas cópias do RG de todos os integrantes (ANEXO III).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O período de inscrição será de **17/12/2018 a 21/12/2018**, de segunda-feira a sexta-feira, de 9h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, na **FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA – SETOR DA VICE PRESIDÊNCIA**, situada na Rua Marechal Floriano, 211, Centro, nesta cidade.

5.2. Os interessados no credenciamento, para atender a programação da **TENDA CULTURAL**, deverão comparecer PESSOALMENTE, na **FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA – Setor da Vice Presidência**, no intuito de preencher formulário próprio de inscrição e entregar nesta ato toda a Documentação Artística - descrita no ANEXO I.

5.2.1. Não serão aceitos envelopes enviados por outro meio (e-mail, correios etc.) que não seja o disposto no item 5.2.

5.2.2. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do item 5.2, não serão validadas.

5.2.3. Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos, nem via fax, e-mail, correios ou empresas de entrega expressa.

5.2.4. A documentação para a inscrição deverá ser entregue no endereço e período descritos no item 5.1, pelo proponente, seu representante legal ou por terceiro devidamente constituído.

a) Considera-se terceiro devidamente constituído aquele que apresentar procuração de próprio punho ou digitada emitida pelo proponente, acompanhada de cópia do documento de identificação que comprove a assinatura do proponente e do representante.

5.3. Para a avaliação das propostas artísticas, será designada, por Portaria da **FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes – UMA COMISSÃO composta por 03 (três) membros.

5.3.1. São competências da Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural:

a) analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada inscrito;

b) pontuar as propostas de acordo com os quesitos do edital;

c) relacionar as propostas desclassificadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação;

d) deliberar sobre eventuais questões relativas à execução das propostas, quanto aos aspectos da análise de mérito.

5.4. A remuneração bruta a ser paga aos contratados, por ocasião da prestação dos serviços, será de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);**

5.4.1. Sobre o valor previsto no item 5.5, serão deduzidos os impostos legalmente previstos.

5.4.2. Os artistas que inscreverem suas propostas para o presente Edital, concordam de pleno direito com valor previsto no item 5.5.

5.5. As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste edital serão acobertadas, por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação.

6. DAS ETAPAS

6.1. A seleção das propostas será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

- Etapa 1 - Avaliação Técnica
- Etapa 2 - Classificação
- Etapa 3 - Habilitação Jurídica

6.1.1. Etapas:

Etapa 1 - "Avaliação Técnica": consistirá na análise dos documentos relacionados nos Anexos I e II pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural. A Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, após análise da habilitação técnica, poderá, ao seu critério:

- Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação;
- Desclassificar as propostas apresentadas de forma distinta do descrito no Termo de Referência.

Etapa 2 - Classificação: As propostas habilitadas na "Avaliação Técnica" serão classificadas considerando a pontuação de 0 a 10 (zero a dez) pontos, segundo os critérios descritos abaixo, sendo que as propostas selecionadas serão inseridas no CADASTRO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, disponíveis para participarem da Programação da TENDA CULTURAL, durante o período previsto no item 2.1.

Em cada um dos itens só será atribuída uma nota distinta, para um total de 10 (dez) pontos.

Para ser classificado, o proponente deverá atingir no mínimo 10 (doze) pontos, conforme critérios a seguir:

a) Análise e avaliação da proposta do artista (release, currículo, clipegem, meios de comunicação diversos etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário de atuação artístico. **Pontuação: 01 a 05 pontos;**

b) Análise da concepção artística do candidato, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, produção geral etc. A comprovação se dará por todo meio possível. **Pontuação: 01 a 08 pontos;**

Obs.: Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de 10 (dez) pontos.

Etapa 3 - Habilitação Jurídica - Após a publicação da classificação final, com o nome dos classificados, os proponentes habilitados artisticamente serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Município - DOM, para entrega da documentação de habilitação jurídica. A "Habilitação Jurídica" consistirá na análise e conferência dos documentos entregues relativos ao item 4 do edital, a ser realizada pela Comissão de Licitação.

6.1.2. Publicação do Resultado:

- a) O resultado das habilitações será publicado no Diário Oficial do Município.
- b) Após a publicação do resultado da habilitação, os inscritos terão até 02(dois) dias úteis para interposição de recurso.
- c) Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM em até 03 (três) dias úteis após o último dia previsto para interposição dos recursos.
- d) Após a publicação do resultado do julgamento dos recursos, os habilitados nessa fase, de acordo com a necessidade e os eventos da FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA, serão convocados para assinatura do contrato.
- e) Os habilitados convocados deverão assinar o Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação por escrito.
- f) O habilitado convocado, que declinar de convocação por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se independentemente de notificação.

6.2. Serão classificadas as propostas que cumprirem todas as exigências do edital.

6.3. O resultado final será publicado exclusivamente no Diário Oficial do Município.

7. OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 7.1. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- 7.2. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.
- 7.3. Assinar o contrato de prestação de serviços, por ocasião da contratação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por escrito.

8. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA:

- 8.1. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística.
- 8.2. Convocar o credenciado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços - Anexo IV, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação que será feita pelo Porta da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.
- 8.3. A FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA deverá solicitar aos credenciados a atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

9. DOS CREDENCIADOS

- 9.1. Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes etc.
- 9.2. Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da TENDA CULTURAL por meio da FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.
- 9.3. Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.
- 9.4. A FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9.5. O credenciado que deixar de cumprir, total ou parcialmente, o disposto neste edital, assim como aquele que não se dispuser a apresentar-se na data e horário definidos pela FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA, terá a apresentação cancelada e substituída, por ordem classificatória.

10. PENALIDADES

10.1. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação/contratação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

11 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

11.1. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

11.2. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para recebimento do primeiro envelope de habilitação artística.

11.2.1. O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

11.3. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3.1. As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto à FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA, impreterivelmente no horário de atendimento, de 9h às 17h.

11.4. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

11.5. O resultado final será publicado exclusivamente no DOM - Diário Oficial do Município, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

11.6. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.

11.7. O recurso deverá ser protocolado na sede da FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA, situada na Rua Marechal Floriano, 211, Centro, nesta cidade, segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos. Durante o prazo recursal e de impugnação, os atos do processo e os documentos relativos a proposta e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no local e horário acima.

11.8. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final pela FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA ou outra pessoa por ele delegada.

11.9. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

11.10. Os recursos enviados por Correios, fax ou correio eletrônico serão desconsiderados.

11.11. A decisão dos recursos será publicada no DOM.

12. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício (modelo ANEXO IV).

12.2. Os credenciados serão convocados, de acordo com a necessidade da FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA, e, ainda, obedecendo ao disposto no subitem 1.2.

12.3. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital, conforme item 5.5.

12.4. Do valor da remuneração a ser paga serão descontados os impostos e taxas devidos legalmente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

13.2. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA em momento oportuno ou por estar determinado.

13.3. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

13.4. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

13.5. A FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado deste edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.

13.6. A documentação relativa às propostas não habilitadas ficará a disposição dos respectivos responsáveis, os quais deverão buscá-la na sede da FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA em 30 (trinta) dias úteis após a homologação. Uma vez expirado o prazo ora estabelecido, fica a critério da FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA a destinação dessa documentação.

13.7. As propostas classificadas serão integradas ao processo administrativo deste edital.

13.8. O proponente se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

13.9. Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das propostas serão prestados pela FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA.

13.10. Integram este edital os seguintes Anexos:

- I - Documentação Artística do Proponente;
- II - Carta de Exclusividade;
- IV - Cópia de Comprovante bancário para repasse da verba;
- V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

13.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de dezembro de 2018.

Maria Cristina Torres Lima
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Matrícula 36.536

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO ARTÍSTICA DO PROPONENTE

PROPOSTA - A proposta artística deverá conter os seguintes documentos e informações:

- a) Ficha de Inscrição da Proposta Artística preenchida e assinada - todos os itens são de preenchimento obrigatório;
- b) Descrição apresentando a história do artista, a configuração de sua apresentação para os eventos (**discriminação sobre necessidades técnicas como, por exemplo: rider de luz, especificações do som etc.**), no que diz respeito ao número de participantes/ componentes, elementos a serem apresentados, conteúdo e o que mais possa apresentar como identidade de sua apresentação;
- c) Material fotográfico, exclusivamente para proposta musical;
- d) Fotos do artista durante apresentações anteriormente realizadas;
- e) 01 Consagração pública simples impressa.

OBS: A qualidade da mídia, bem como a dos arquivos para execução do áudio/ vídeo é de total responsabilidade do proponente.

ANEXO II

PROCURAÇÃO / CARTA DE EXCLUSIVIDADE / DECLARAÇÃO DE VONTADE

Conforme o predito documento, **(colocar o nome dos integrantes do grupo com nº RG, nº CPF e endereço completo)**, componentes do "Grupo...", nomeiam e constituem seu representante legal e exclusivo **(colocar o nome e dados da empresa - CNPJ e endereço)**, representada por **(colocar o nome do representante da empresa com nº RG, nº CPF e endereço completo)**, outorgando-lhe poderes para representá-lo, podendo emitir recibos, transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento de prefalado mandato, bem como acordar a contratação de apresentações, em quaisquer datas a serem agendadas, notadamente para os efeitos de direitos do artigo 25, Lei 8.666/93, em face da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Fundação pública, de direito público, inscrita no CNPJ nº 29.898.145/0001-33, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 211 – Bairro Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

Considerando os princípios da impessoalidade e moralidade (artigo 37, caput, CRFB), informam identificarem-se como **não servidores municipais**, inaplicável o artigo 2º c/c artigo 9º, Lei Municipal 5.247/91.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2019.

(NOME COMPLETO DOS COMPONENTES)
(RECONHECER FIRMA DE TODOS)

ANEXO III

DADOS BANCÁRIOS PARA O REPASSE

a) Cópia legível do Cartão Bancário referente à conta a ser destinada ao pagamento, bem como, especificação acerca do tipo de conta (Corrente ou Poupança).

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1 – **CONTRATANTE:** Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 211, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.898.145/0001-33, neste ato representada por sua Presidente **Maria Cristina Torres Lima**, brasileira, casada, portadora da CI nº 12743132-8 – I/P/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 212.982.627-04.

2 – **CONTRATADO:** (NOME COMPLETO), neste ato representado com exclusividade por (NOME COMPLETO), portador do CPF: _____ e RG: _____ – Órgão expedidor _____, residente e domiciliado na _____, Bairro, Cidade.

3 – **OBJETO:** Contratação do (a) (NOME COMPLETO), para se apresentar na **TENDA CULTURAL** no dia _____ de _____ de 2019, às _____ horas, na Praia de Farol de São Thomé, neste município, com fundamento no artigo 25, da Lei nº. 8666/93 e posteriores alterações.

4 – **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:** Pela prestação do serviço acima identificado, a Contratante pagará ao Contratado o cachê de **R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais), em até 30 (trinta) dias após realização do evento, efetuados os recolhimentos legais devidos, relativos aos impostos incidentes, da seguinte forma: **(DADOS BANCÁRIOS)**.

5 – OBRIGAÇÕES:

Cabe ao Contratante:

5.1- Pagar rigorosamente a remuneração acertada no item quarto; providenciar todas as licenças e alvarás necessários, expedidos pelas repartições municipais, estaduais e federais.

Cabe ao Contratado:

5.2- cuidar e zelar por todos os interesses profissionais do artista, notadamente em relação à promoção, publicidade e conservação da imagem artística; fornecer a documentação demonstrando que o artista esteja em dia com a Ordem e o Sindicato de sua categoria, fornecer release substancial, fotos digitalizadas, mapa de palco, riders técnicos e especificações.

5.3- Fica o contratado obrigado a comparecer ao local das apresentações com antecedência de 2 horas do horário previsto para o início do evento, para realizar ensaios prévios para acerto de som.

5.4- Ao não cumprimento por parte do **CONTRATADO**, fica a **CONTRATANTE** com pleno direito ao cancelamento do presente contrato sem qualquer aviso prévio, e o **CONTRATADO** responderá pelo pagamento de multa contratual no valor de 20% (vinte por cento) do valor do cachê.

6 – RESCISÃO E PENALIDADES: O descumprimento de qualquer cláusula por qualquer das partes, além das sanções previstas na Lei nº 8666/93, importa na multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do cachê. Constitui motivo de rescisão deste contrato a ocorrência de qualquer dos fatos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93, ficando reconhecido, desde já, o poder da Administração de rescindir o presente contrato em função da inexecução total ou parcial de seu objeto, conforme previsto no artigo 77 da mencionada Lei. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7 – FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato.

Campos dos Goytacazes/RJ, ____ de _____ de 2019.

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

CONTRATADO

Previcampos

ATO RETROATIVO DA PRESIDÊNCIA Nº. 631/2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocou a Sra. **MARCIA ABREU DE AZEVEDO**, matrícula nº: 19226, para comparecer a Junta Médica, que foi realizada no dia 10 de Dezembro de 2018 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2018.115.005728-4-PA – **REAVIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 11 de Dezembro de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

Em **2017**, mais de **2,5 mil** motociclistas deram entrada no Hospital Ferreira Machado vítimas de acidente de trânsito. Não corra esse risco, **Previna-se!**



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIVODORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br